

Apreciando-se o referido recurso protocolado, nota-se que foi acompanhado de catálogo segundo o qual o objeto ofertado pela proposta vencedora apresentaria, como especificações técnicas, uma vida útil de apenas 15.000 horas.

Porém, o recorrido alegara que atendia ao exigido no Edital todas as vezes em que fora questionado por esta Pregoeira, tendo inclusive a oportunidade de efetuar uma ligação à empresa para confirmação, informando que faria a comprovação no momento exigido pelo Edital, ou seja, no momento da entrega, o que preconiza o item 1.1 Observações, Letra d).

Então, com referência ao lote nº 12, a empresa recorrida terá a oportunidade de comprovar o atestado em sua proposta comercial, onde alega estar plenamente de acordo com o Edital.

Com referência ao lote nº 30, apesar da empresa recorrente haver manifestado a intenção de recurso e constado em ata, não protocolou as razões que a comprovasse durante o período hábil, nem mesmo a recorrida quanto às contrarrazões, razão pela qual, então, mantenho a decisão.

Desta feita, nega-se provimento ao recurso apresentado, mantendo a decisão registrada em ATA da sessão pública do dia 21/11/2011, do Pregão Presencial nº 189/2011, adjudicando o lote nº 12 à empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME e o lote nº 30 à empresa ARACI MARIA DE LIMA ELETRÔNICO-ME .

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial